



CONTRATO N° 03/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A
EMPRESA AMSTALDEN ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento administrativo n° 161/2023 dispensa de licitação n° 44/2023, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o n° 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, n° 839, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa AMSTALDEN ENGENHARIA LTDA, CNPJ n° 52.362.131/0001-12, sediada à Av. DUQUE DE CAXIAS, n° 433, Centro, no município de LUNARDELLI/PR, CEP 86935-000, através de seu representante legal Luiz Felipe Amstalden, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada realizará ensaios geotécnicos com Viga Benkelman e dimensionamentos estruturais do pavimento com memorial descritivo e cálculo, para o exercício de 2024, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento administrativo n° 161/2023, dispensa de licitação n° 44/2023, do Município de Porecatu/PR.

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Contratação de empresa para a realização ensaios geotécnicos com Viga Benkelman e dimensionamentos estruturais do pavimento com memorial descritivo e cálculo, localizados em várias ruas no município de Porecatu.	M²	75.000,00	R\$ 0,43	R\$ 32.250,00

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil duzentos e cinquenta reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária:

Órgão: 07 Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

Unidade: Divisão de Urbanismo

Dotação: 154510160.2.026.3390.39.00.00

Principal: 90

Desdobrada: 937

Reserva: 545



Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

1 - O pagamento será efetuado a partir dos dias 12 do mês subsequente à entrega dos serviços e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 do mês.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato e deverão ser encaminhadas para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com.

5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

2- Entregar os carnês conforme solicitação do responsável pela Secretaria solicitante;

3- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irredutíveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é o Senhor Lucas José Oliveira Caires Pinheiro.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 10 de janeiro de 2024.

FABIO LUIZ ANDRADE:0
0441119913

Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:00441119913
Dados: 2024.01.11 10:50:32 -03'00'

Fabio Luiz Andrade- Prefeito
Contratante

LUIZ FELIPE AMSTALDEN:
10161784925

Assinado de forma digital por LUIZ FELIPE AMSTALDEN:10161784925
Dados: 2024.01.12 09:16:40 -03'00'

Amstalden Engenharia LTDA.
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF